



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DAP**

Ofício TCE/DAP nº 6287/2016.

Florianópolis, 13 de maio de 2016.

Senhor Gestor,

Cumprimentando-o cordialmente, tendo em vista as competências definidas pela Constituição Estadual no artigo 59, vimos, por meio deste expediente, informar que o Tribunal de Contas de Santa Catarina editou a **Instrução Normativa N. TC-23/2016**, que alterou a **Instrução Normativa N. TC-11/2011**, visando atualizar e aperfeiçoar a normatização quanto à análise para fins de registro de atos de pessoal, incluindo nos anexos VIII e IX a relação dos documentos e informações referentes à retificação e revogação de aposentadoria, reforma, transferência para reserva remunerada e de pensão que as unidades fiscalizadas terão que enviar por meio de arquivos digitalizados em PDF.

A íntegra da Instrução Normativa N. TC-23/2016 pode ser consultada no portal do Tribunal ([www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)), no botão Legislação e Normas do menu superior bordô. Basta clicar no item Instrução Normativa – 2016.

Cumprir informar que a partir de 1º/06/2016, os processos de aposentadoria e pensão encaminhados ao Tribunal de Contas deverão conter, exclusivamente, documentos digitalizados em PDF.

Vale destacar que houve uma pequena mudança no novo sistema quanto a nomenclatura padrão: <NUMEROCPF>\_<TIPODOCUMENTO>.PDF. A nomenclatura padrão é utilizada caso o usuário opte por enviar os seus arquivos contendo no seu nome, o tipo de documento. Dessa forma, o sistema reconhece automaticamente a tipificação do seu arquivo (ver tabela nova).

Cabe ressaltar que as unidades estaduais da administração direta, autárquica e fundacional, deverão cadastrar todos os servidores ativos em 30/04/2016, bem como os que se aposentaram no período de 1º/01/2016 a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL – DAP**

30/04/2016, no sistema Captura ("desktop"), até o dia 31/05/2016, independente da competência do referido sistema, mesmo que a competência atual do Captura seja anterior à segunda competência de 2016 (2ºBim/2016).

Importa alertar que, a partir de 1º/06/2016, o envio dos processos de aposentadoria e pensão (contendo arquivos digitalizados em pdf), terão como pressuposto o prévio cadastramento dos servidores pelo Desktop, conforme acima referido, não sendo mais permitido o cadastro no sistema de aposentadoria e pensão, pelo órgão concessor dos benefícios previdenciários.

Certos da atenção que será dispensada, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**REINALDO GOMES FERREIRA**  
Diretor da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal